LEI MUNICIPAL Nº 1688,DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, RS
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração do orçamento de que trata o artigo 88, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, relativo ao exercício de 2.000, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal.

ART. 2º - O Programa de trabalho a ser executado em 2.000, deverá ser compatível com a capacidade de geração de recursos do Município, não podendo o montante das despesas ser superior as receitas.

ART. 3º - Constituirão receitas do Município os recursos próprios as transferências da União, do Estado e da Comunidade e os empréstimos e financiamentos obtidos, observada a Legislação vigente.

ART. 4º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da Receita e Despesa, de forma a evidenciar a Política Econômica Financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecido os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

PARÁGRAFO ÙNICO – O Programa de Trabalho deverá ser discriminado a nível de funções, programas, projetos e atividades, a natureza da despesa a ser realizada, para a sua execução, no mínimo por elemento.

ART. 5º - A Lei do Orçamento destinará no mínimo:

I. 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
II. 10% (dez por cento) da receita em programas de saúde.

ART. 6º - As prioridades e metas para o exercício de 2.000, serão as constantes dos anexos desta Lei.

ART. 7º - A lei de Orçamento deverá consignar, na área de pessoal, recursos para o atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, provimentos e benefícios estabelecidos na legislação específica e despesas decorrentes de dispositivos constitucionais, observando o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do valor das respectivas receitas correntes.

PARÁGRAFO ÙNICO – O limite estabelecido neste artigo prevalecerá somente até a regulamentação do disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

ART. 8º - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1999.

§1º- Os valores da proposta orçamentária serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela variação do índice de preços ao consumidor (IPC), calculado pelo IBGE, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1999.

§ 2º - A defasagem monetária das dotações orçamentárias, ocasionada pela inflação, deverá ser corrigida de forma a não prejudicar a realização do Programa de Trabalho que for aprovado pela Lei do Orçamento.

§ 3º - O Poder Executivo providenciará, para tal fim, a atualização das expressões monetárias do saldo das dotações constantes do orçamento anual, durante sua execução, de acordo com a inflação oficial medida mês a mês.

§ 4º - As correções não poderão ultrapassar, em nenhuma hipótese, os índices de crescimento da receita.

ART. 9º - A Lei do Orçamento não poderá conter matéria estranha a previsão da receita e a fixação das despesas devendo autorizar:

I. a realização de operação de créditos por antecipação de receita até o limite estabelecido na Legislação Federal.
II. A abertura de créditos suplementares:

a) Para atender despesas relativas a pessoal encargos sociais e amortização da dívida contratada, segundo as Leis em vigor;
b) Para corrigir monetariamente as dotações orçamentárias de acordo com a inflação oficial até o limite de crescimento da receita.

ART. 10 - São vedados:

I. O início de programas não incluídos na Lei do Orçamento;
II. A realização de despesas ou formação de dívidas sem prévia autorização legislativa;
III. A realização de empréstimos ou financiamentos que excedam as despesas de capital, ressalvadas as autorizações expressas aprovadas pela Câmara Municipal;
IV. A abertura de créditos adicionais sem autorização específica da Câmara Municipal ou constante da Lei do Orçamento.

ART. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 DE OUTUBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA